

ANEXO III - 2021

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO- 2021	VALORES	
	UVRM	R\$
NATUREZA DA ATIVIDADE		
<u>I – INDÚSTRIA</u>		
a) até 5 colaboradores	127	558,80
b) de 6 até 10 colaboradores	204	897,60
c) de 11 até 20 colaboradores	339	1.491,60
d) de 21 até 50 colaboradores	696	3.062,40
e) de 51 até 100 colaboradores	1.206	5.306,40
f) de 101 até 200 colaboradores	2.054	9.037,60
g) de 201 até 500 colaboradores	4.089	17.991,60
h) acima de 500 colaboradores 408,9 UVRM acrescentando a cada colaborador	0,48	2,11
<u>II – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>		
a) até 10 colaboradores	43	189,20
b) de 11 até 20 colaboradores	76	334,40
c) de 21 até 50 colaboradores	137	602,80
d) de 51 até 100 colaboradores	288	1.267,20
e) acima de 100 colaboradores 28,8 UVRM acrescentando a cada colaborador	0,84	3,70
<u>III – COMÉRCIO</u>		
a) até 2 colaboradores	69	303,60
b) de 3 até 5 colaboradores	119	523,60
c) de 6 até 10 colaboradores	208	915,20
d) de 11 até 20 colaboradores	354	1.557,60
e) de 21 até 50 colaboradores	786	3.458,40
f) acima de 50 colaboradores 78,6 UVRM acrescentando a cada colaborador	10	44,00
<u>IV – ESTABELECIMENTO FINANCEIROS E CONGÊNERES</u>		
a) Agências	1.943	8.549,20
b) Depósitos bancários (fechado)	1.010	4.444,00
c) Posto de atendimento bancário	1.166	5.130,40
d) Caixa automático bancário	777	3.418,80
e) Agência de Seguros	1.166	5.130,40
f) Agência Financeira	1.399	6.155,60
<u>V – HOSPEDAGEM E SIMILARES</u>		
a) Hotéis	215	946,00
b) Pensões e similares	107	470,80
c) Motéis	319	1.403,60
<u>VI – DIVERSÕES PÚBLICAS</u>		
a) Boates e similares	358	1.575,20
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc.	120	528,00
<u>VII – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS</u>		
a) Possuidores de diploma de grau superior	75	330,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	43	189,20
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.	86	378,40
d) Permissionário de táxi e de carga	51	224,40
e) Motoristas, operadores de máquinas e assemelhados.	43	189,20
f) Mecânicos (todos), eletrotécnicos, funileiros, pintores, eletricitistas de autos.	43	189,20
g) Outros profissionais	25	110,00
h) Transporte escolar	60	264,00
i) Motociclistas	30	132,00

ANEXO III - 2021

j) Micro-empendedor Individual - SIMEI (a partir do 2º ano)	25	110,00
VIII – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS		
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.	498	2.191,20
b) Estacionamento de veículos	127	558,80
c) Casas lotéricas	127	558,80
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.	86	378,40
e) Oficinas de conserto em geral		
1. pequenas: até 2 colaboradores	69	303,60
2. médias: de 3 até 5 colaboradores	107	470,80
3. grandes: acima de 5 colaboradores	156	686,40
f) Postos de combustíveis e de serviços para veículos	849	3.735,60
g) Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	1.528	6.723,20
h) Tinturarias e lavanderias	43	189,20
i) Salões de engraxates	25	110,00
j) Postos de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos.	169	743,60
l) Barbearias, salões de beleza e afins.	59	259,60
m) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginástica e congêneres.	107	470,80
n) Ensino de qualquer grau ou natureza		
1. somente pré-escola	125	550,00
2. pré-escola com ensino fundamental e/ou médio	291	1.280,40
3. ensino de grau superior	291	1.280,40
4. outros estabelecimentos ligados ao ensino ou instrução	166	730,40
5. Auto-moto escolas	166	730,40
o) Construtoras, terraplenagens, ou quaisquer estabelecimentos ligados ao ramo da construção civil.	169	743,60
p) Transporte		
1. transportes leves (veículos até 4 toneladas)	46	202,40
2. transportes pesados (acima de 4 toneladas)	70	308,00
3. e, para cada veículo, a partir do 2º, mais:	18	79,20
q) Manutenção industrial, usinagem e ferramentaria.	169	743,60
r) Limpeza em geral, coleta, remoção de lixo ou entulho.	169	743,60
s) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	169	743,60
t) Hospitais	319	1.403,60
u) Clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.	169	743,60
v) Escritórios das empresas fornecedoras de serviços públicos:		
1. correios e franqueadas	1.000	4.400,00
2. energia elétrica	450	1.980,00
3. água e esgoto	450	1.980,00
4. cartórios de registros	450	1.980,00
5. funerárias	450	1.980,00
x) Quaisquer outras atividades, não incluídas nesta tabela, que de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 81 deste código.	107	470,80
IX – FEIRANTES		
a) Com ocupação de até 2 m da via pública		
1. por ano	59	259,60
2. por semestre	43	189,20
3. por mês	25	110,00
b) Ocupação além de 2 m da via pública p/metro excedente		
1. por ano	17	74,80

ANEXO III - 2021

2. por semestre	8	35,20
3. por mês	4	17,60
X – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO		
a) máquinas comerciais de refrigerantes, e congêneres.	187	822,80
b) torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada .	2.650	11.660,00

Observações: 1) Na comercialização exclusiva de produtos alimentícios, a taxa será cobrada com desconto de 20% (vinte por cento). 2) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescida de 20% (vinte por cento), por feira excedente.

OBSERVAÇÕES AO ANEXO

1. Para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se colaboradores regularmente registrados ou não pela empresa, e os contratados para serviços terceirizados, desde que prestando serviços nas próprias instalações da empresa.
2. O número de colaboradores que serve como base de cálculo para a Taxa de Licença para Localização será apurado como segue:
 - a) pela média aritmética simples do número de colaboradores existentes (conforme definido na observação 1), em cada mês do exercício imediatamente anterior ao lançamento, considerando-se o número de meses de funcionamento naquele exercício;
 - b) se o início de atividades for durante o exercício de lançamento, pelo número previsto de colaboradores.
3. Todos os contribuintes empregadores a qualquer título, deverão comunicar à repartição competente da prefeitura até 30 de janeiro de cada ano, o número de colaboradores apurado conforme o disposto acima.

CRITÉRIO DE CÁLCULO

Quando a tabela apresentar linhas com intervalo de número de colaboradores, para determinação do valor da taxa **soma-se** ao valor da linha imediatamente anterior a que está classificado o contribuinte, o valor da **multiplicação** do número de colaboradores que possui a mais que o máximo da linha anterior, pelo valor obtido da **divisão** da diferença entre o valor dessa linha e o da linha anterior, pelo número de colaboradores do intervalo da linha.

EXEMPLO: Empresa Industrial que se enquadra na linha **d**, possuindo 28 colaboradores.

Temos: Valor da linha **c** = 339 UVRM

Nº de colaboradores excedentes: $28 - 20 = 8$ colaboradores

Nº de colaboradores do intervalo da linha = 30 ($50 - 20$)

Valor da linha **d**, onde se enquadra o contribuinte = 696 UVRM

CÁLCULO: $339 + 8 (696 - 339) : 30 = 339 + 8 (357 : 30) = 339 + (8 \times 11,9) = 339 + 95,2 = 434,2$ UVRM